



# Câmara Municipal de São Paulo

02 de proc  
383 1997

## JUSTIFICATIVA

Conforme fartamente denunciado pela imprensa, mais de 3,8 milhões de crianças entre 5 e 14 anos trabalham, segundos dados de 1995 do IBGE. Isso, mais de um século depois de ser criada a primeira lei de proteção à infância, em 1891.

São indiscutíveis os malefícios causados pelo trabalho infantil. Anualmente, centenas de crianças sofrem acidentes de trabalho, submetidas a trabalho desumano.

Apesar da proibição do trabalho infantil ser matéria constitucional, além de constar da C.L.T. e do Estatuto da Criança e do Adolescente, este vereador considera que o projeto de Lei proposto pode contribuir para atenuar tal situação. Resta claro que a proibição da empresa infratora em negociar com a prefeitura funcionará como medida inibidora da contratação de mão de obra infantil. Da mesma maneira, as multas previstas no presente projeto, somadas às já existentes, contribuirão para a diminuição do daninho trabalho infantil.

Conto, pois, com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei, dado o seu relevante valor social.

infantil